A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.590, DE 05 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento de Vale Remédio para usuários de medicamentos de uso contínuo que estejam temporariamente em falta na rede pública municipal, conforme especifica.

Art. 1º Usuários de medicamentos de uso contínuo que estejam temporariamente em falta na rede pública municipal receberão Vale Remédio para aquisição na rede privada.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde definirá os critérios para concessão do Vale Remédio apenas durante o período de interrupção do fornecimento na rede pública.

Art. 3º O Vale Remédio será válido apenas para remédios de uso contínuo que já são fornecidos pela Prefeitura de Araucária e estejam com a entrega temporariamente suspensa ou atrasada.

Art. 4º A Prefeitura de Araucária realizará licitação para o credenciamento das farmácias onde os usuários poderão utilizar o Vale Remédio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2020.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2020.03.11 10:10:49 -03'00'